



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
GABINETE (FELIZ)

EDITAL Nº 42/2024 - GAB-FLZ (11.01.10.06)

Nº do Protocolo: 23365.001803/2024-23

Feliz-RS, 13 de dezembro de 2024.

**EDITAL Nº 42, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024
DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2025**

A Diretora-geral Substituta do *Campus Feliz* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 56, de 06.05.2024, publicada no DOU, de 07.05.2024, torna público o **Edital *Campus Feliz* nº 42/2024 – dos Auxílios Estudantis do período letivo de 2025** para estudantes regulares, de acordo com a de acordo com [LEI nº 14.914](#), de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a [Política de Assistência Estudantil do IFRS](#), conforme as normas estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes e no presente edital. A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus Feliz*.

1. FINALIDADE

1.1 Subsidiar, através de repasse de auxílio financeiro, os(as) estudantes em despesas relacionadas às questões acadêmicas, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2025.

2. PÚBLICO

2.1 O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do *Campus Feliz* do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares presenciais – Integrados e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário.

2.1.1. Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda – sendo prioritário àquele com até 1 (um) salário mínimo per capita mensal – patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, raça/etnia violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.2 Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

2.3 Os estudantes beneficiários do **Programa Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)**, ou que possuam no seu grupo familiar uma pessoa beneficiária, com Cadastro Único atualizado nos últimos 2 anos para ter acesso aos Auxílios Estudantis, deverão realizar a inscrição no **Sistema de Inscrições de Auxílios**, mas NÃO precisarão requerer nova avaliação socioeconômica por parte do IFRS, sendo estes, de modo imediato, a sua solicitação, alocada no grupo 1 de pagamento do Auxílio Permanência

3. AUXÍLIOS ESTUDANTIL

3.1 Os Auxílios Estudantis oferecidos pelo *Campus Feliz* incluem os seguintes apoios estudantis no âmbito financeiro:

3.1.1 **Auxílio Permanência:** consiste no repasse de recurso financeiro em até dez parcelas, considerando os meses de março a dezembro, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida, a fim de subsidiar suas despesas acadêmicas gerais.

- a. O público a ser atendido pelo Auxílio Permanência será: estudantes que possuem os critérios do item 2.
- b. O(a) estudante com avaliação socioeconômica deferida será classificado/a em um dos três (03) grupos de pagamentos (G1, G2, G3) sendo o primeiro de maior valor conforme expressões das desigualdades sociais analisadas, mediante a avaliação socioeconômica.

3.1.2 **Auxílio Moradia:** consiste no repasse de recurso financeiro direto ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida, a fim de subsidiar parte das despesas com moradia do/a estudante em decorrência dos estudos no IFRS – *Campus Feliz*.

- a. O público a ser atendido pelo Auxílio Moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2 somado às seguintes características:
- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *Campus*.
 - b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas /os e/ou dependentes menores de idade.
 - c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *Campus*, exceto para município/região de difícil acesso.

3.1.2.1 Excepcionalmente poderá ser concedido o Auxílio Moradia a estudantes que não atendam a todos os requisitos descritos no item 3.2.1, mas que apresentem expressões extremas de desigualdades socioeconômicas que impactam na sua situação da moradia, mediante parecer social.

3.1.2.2 Durante o período de vigência deste edital, poderá ser solicitada aos estudantes beneficiários do Auxílio Moradia a comprovação do pagamento do aluguel. Caso haja convocação, será divulgada por meio de publicação no site do *Campus*.

3.2 Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS e Bolsa Permanência (MEC).

3.3 Os valores dos auxílios serão publicados no Site da Reitoria do IFRS ([Informativo do Auxílio Estudantil](#)), no site do *Campus Feliz*, na aba [Avisos e notícias](#) e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

4. SISTEMA DE INSCRIÇÕES DE AUXÍLIOS

4.1 Todas as inscrições, reanálises e alterações de dados bancários para os Auxílios Estudantis deverão ser realizadas por meio do [Sistema de Inscrições de Auxílios](#), acessível no link: <https://ensino.ifrs.edu.br/auxilioestudantil/>.

5. MODALIDADES DE INSCRIÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

5.1 **RENOVAÇÃO:** Destina-se aos estudantes beneficiários cuja avaliação socioeconômica esteja válida, e cujo auxílio estudantil **NÃO tenha sido interrompido** no período letivo anterior por infrequência. A renovação ocorre apenas pela **efetivação da matrícula** da/o estudante no ano letivo de 2025, verificada pela Coordenação de Assistência Estudantil, sem a necessidade de solicitação por parte do/a estudante.

5.1.1. O/a estudante poderá consultar, no site do *Campus Feliz*, na aba "Assistência Estudantil /Editais", a relação de beneficiários/as que atendem ao item. Caso não localize sua matrícula

na relação de beneficiários(as), o/a estudante deverá realizar nova inscrição para os Auxílios Estudantis.

5.1.2. Os/as estudantes em renovação do Auxílio Permanência permanecerão classificados (as) em um dos quatro (04) grupos de pagamento (G1, G2, G3, G4), considerando que o G4 passa a existir apenas para o caso de estudantes que foram classificados até o ano letivo de 2024 no referido grupo.

5.1.3. Os/as estudantes em renovação do Auxílio Moradia deverão continuar atendendo aos requisitos estabelecidos no item 3.1.2, além de apresentar o contrato de aluguel com vigência para o ano 2025.

5.1.4. É responsabilidade do/a estudante, a qualquer tempo, solicitar a reanálise de sua situação socioeconômica, seja para informar aumento de renda, o que configura um dever, seja para comunicar diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras mudanças que refletem a desigualdade social. Para reanálise, o/a estudante deverá enviar e-mail para o endereço assistencia.estudantil@feliz.ifrs.edu.br e solicitar orientação.

5.2 NOVA INSCRIÇÃO: Destina-se aos estudantes que atendem aos critérios de público prioritário, conforme o item 2.1.1, para estudantes ingressantes e para estudantes que **não receberam Auxílio Estudantil em 2024** e que realizarão rematrícula no semestre subsequente no mesmo curso. Para se inscrever no **AUXÍLIO ESTUDANTIL**, o/a estudante **deverá seguir os seguintes passos:**

5.1.5. **(1º PASSO): ACESSAR O SISTEMA DE INSCRIÇÕES DE AUXÍLIOS**

- a) Acessar o [Sistema de Inscrições de Auxílios](#), disponível no [site do Campus Feliz](#), na aba "Assistência Estudantil/ Editais" ou acessível no link: <https://ensino.ifrs.edu.br/auxilioestudantil/>, durante o período de inscrições;
- b) Preencher os dados para *LOGIN* para acesso ao sistema: número da matrícula e senha (primeiros cinco dígitos do CPF do/a estudante);
- c) Clicar em "Realizar Inscrição" na etapa de inscrição vigente ou em "Solicitações de Auxílios".
- d) Preencher **todos os dados cadastrais**, incluindo os dados bancários do /a estudante;

5.1.6. **(2º PASSO): PREENCHER O QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO NO SISTEMA**

- a) Preencher o "Questionário Socioeconômico" no [Sistema de Inscrições de Auxílios](#) de maneira **COMPLETA**, sem deixar nenhuma questão sem resposta; **ATENÇÃO:** Cada pergunta é fundamental para a avaliação

socioeconômica, por isso, preencha com atenção e cuidado.

- b) Preencher no final do questionário, a “**Carta de Apresentação**”, relatando aspectos importantes da história de vida do/a estudante e do grupo familiar.
- c) Após preencher todas as informações solicitadas no Questionário Socioeconômico, o/a estudante deve clicar na opção "Finalizar".

5.1.7. **(3º PASSO): PREENCHER AS DECLARAÇÕES DE RENDA NO SISTEMA**

- a) Após a finalização do Questionário Socioeconômico, clicar em “Incluir Declaração de Renda”, e
 - b) Preencher a **declaração de renda do/a estudante**, incluindo TODOS os dados e respondendo todas as perguntas. **ATENÇÃO:** Todos os/as estudantes devem preencher a sua declaração, independentemente de possuírem ou não renda, e independentemente da idade.
 - c) Preencher **uma declaração de renda para cada “Integrantes de sua Família”**, preenchendo TODOS os dados das pessoas que residem com a /o estudante e respondendo todas as perguntas. **ATENÇÃO:** Todos os integrantes da família devem ter sua declaração de renda, independentemente de possuírem ou não renda, e independentemente da idade.
 - d) Os/as estudantes incluídos no **Cadastro Único (CadÚnico)**, com atualização realizada nos últimos 2 anos e com renda per capita mensal de até 1 (um) salário mínimo, deverão preencher somente a **declaração de renda do familiar responsável pelo Cadastro Único (CadÚnico)**.
 - e) Os/as estudantes beneficiários do **Programa Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)**, ou que tenham no seu grupo familiar uma pessoa beneficiária, com Cadastro Único atualizado nos últimos 2 anos, estão dispensados de atender ao disposto no item nº 5.2.3 do Edital.

5.1.8. **(4º PASSO): ANEXAR E ENVIAR OS DOCUMENTOS NO SISTEMA**

- a) Anexar e enviar através do [sistema](#) os “**documentos digitalizados**” descritos no **ANEXO I** - Relação de Documentos Obrigatórios para Auxílios Estudantis deste Edital. **ATENÇÃO:** Os documentos digitalizados devem ser enviados de forma legível, sem rasuras ou informações incompletas.

- b) Os/as estudantes incluídos no **Cadastro Único (CadÚnico)**, com atualização realizada nos últimos 2 anos e com renda per capita mensal de até 1 (um) salário mínimo, deverão anexar e enviar, por meio do [sistema](#), os “**documentos digitalizados**” descritos no **ANEXO II** - Relação de Documentos Obrigatórios para Auxílios Estudantis dos estudantes incluídos no **CadÚnico**.
- c) Os estudantes beneficiários do **Programa Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)**, ou que tenham no seu grupo familiar uma pessoa beneficiária, com Cadastro Único atualizado nos últimos 2 anos, estão dispensados de atender ao disposto no item nº 5.2.4. No entanto, caso solicitem o Auxílio Moradia, esses estudantes deverão anexar e enviar, por meio do sistema, os documentos digitalizados descritos no **ANEXO III** - Relação de Documentos Obrigatórios para Auxílios Estudantis dos beneficiários do Programa Bolsa Família ou do BPC/LOAS.

5.1.9. (5º PASSO): ACOMPANHAR O SISTEMA DE INSCRIÇÕES DE AUXÍLIOS

- a) É responsabilidade do/a estudante manter-se atento/a e acompanhar o cronograma de Etapa para o qual se inscreveu, as solicitações no [Sistema de Inscrições de Auxílios](#), o e-mail institucional e as publicações no [site do Campus Feliz](#) relacionadas aos Auxílios Estudantis.
- b) Após o encerramento do período de inscrição, será efetuada a conferência dos documentos pela equipe servidores(as) da CAE do IFRS – *Campus Feliz*, com base nos Anexos do Edital e do Sistema.
- c) **Publicação da complementação de informações/ documentos:** Após a conferência dos documentos, será divulgada no [site do Campus Feliz](#), na aba “Assistência Estudantil/ Editais” uma lista dos(as) estudantes que precisarão complementar informações e/ou documentos. Somente serão encaminhados(as) para complementação os(as) estudantes que preencherem o Questionário Socioeconômico no Sistema. **Para realizar a complementação de informações/ documentos**, o/a estudante deverá acessar o [Sistema de Inscrições de Auxílios](#) e:

I. **CONFERIR** a relação de documentos pendentes para a sua inscrição;

II. **ENVIAR** os documentos e informações indicados através do [Sistema de Inscrições de Auxílios](#), dentro do prazo.

5.1.10. **(6º PASSO): ACOMPANHAR OS RESULTADOS**

a) Após o período da avaliação socioeconômica, os **resultados serão publicados** no [site do Campus Feliz](#), na aba "Assistência Estudantil/Editais" e também no [Sistema de Inscrições de Auxílios](#), conforme definido no cronograma.

b) Serão **INDEFERIDAS** (negadas) as inscrições que:

I. Não realizaram o preenchimento do Questionário Socioeconômico. **Atenção:** As inscrições sem o preenchimento do Questionário Socioeconômico no sistema não serão direcionadas para etapas de complementação de documentos.

II. Não atenderem todo o item 2.1.1 deste Edital, mesmo após o período posterior ao período de complementação de documentos.

III. Por não atender às convocações da Coordenação de Assistência Estudantil, seja para complementar as documentações exigidas e/ou por não comparecimento à entrevista agendada com a Assistente Social, exceto em caso de doença, desde que justificada por atestado médico, ou em situações de convocação oficial no âmbito jurídico.

5.1.11. **(6º PASSO): RECURSOS**

- a) Os recursos poderão ser encaminhados nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o cronograma deste edital diretamente pelo sistema de inscrições na aba "Recursos" localizada no menu à esquerda.
- b) Poderão solicitar recurso os/as estudantes que tiveram sua avaliação socioeconômica indeferida.

c) No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

5.1.12. A inscrição é individual, mesmo que mais de um membro do grupo familiar opte por solicitar o(s) auxílio(s) estudantil(is).

5.1.13. O/a estudante e seus responsáveis legais são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

5.1.14. Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizados contatos telefônicos ou por aplicativos de mensagens, entrevistas e visitas domiciliares.

5.1.15. Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

5.1.16. Estudantes que mudarem de curso, alterando o número de matrícula, devem efetuar **NOVA INSCRIÇÃO**.

5.2. SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE AUXÍLIO ESTUDANTIL

5.2.1. Caso a/o estudante enfrente situações emergenciais e NÃO possua Auxílio Estudantil, poderá solicitar sua inscrição para os Auxílios Estudantis a qualquer tempo, na **modalidade EMERGENCIAL**.

5.2.2. A solicitação de Auxílio Estudantil na modalidade emergencial não garante o pagamento.

5.2.3. O pagamento do Auxílio Estudantil nesta modalidade, após o deferimento, está atrelado a:

- a) Disponibilidade de recursos orçamentários no *Campus*;
- b) Avaliação da emergencialidade da situação.

5.2.4. A inscrição do Auxílio Estudantil na modalidade Emergencial ocorre de modo diferenciado. O/A estudante deverá solicitar orientações na Coordenação de Assistência Estudantil do Campus Feliz, e se autorizado a inscrição deverá seguir os passos do item 5.2 do Edital.

5.2.5. Entende-se por situação emergencial aquela que apresente fato gerador novo, ocorrido após o período regular de inscrições deste Edital. Nesse caso, o(a) estudante fará jus ao auxílio a partir da avaliação de emergencialidade e do respectivo deferimento do processo.

6. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE INSCRIÇÕES

QUADRO DE DATAS			
Publicação do Edital	13/12/2024		
Etapas abertas para inscrição	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3

Datas de inscrições	De 08/01/2025 a 17/01/2025	De 17/02/2025 a 07/03/2025	01/07/2025 a 08/07/2025
Público a ser atendido em cada etapa:	Estudantes aprovados em 1º chamada e Chamada Pública no Processo Seletivo.	1) Estudantes aprovados em Chamada Pública no Processo Seletivo 2) Estudantes rematriculados em 2025 no mesmo curso e que não recebiam Auxílio em 2024.	Estudantes que permanecerão na instituição no 2º/2025 no mesmo curso e que não recebiam Auxílio em 2025/01.
Publicação da complementação de informações	22/01/2025	13/03/2025	15/07/2025
Período para envio da complementação de informações:	De 23/01/2025 e 24/01/2025	14/03/2025 a 17/03/2025	16/07/2025 e 17/07/2025
Resultado preliminar	29/01/2025	20/03/2025	21/07/2025
Recursos	30 e 31/01/2025	21/03/2025 a 24/03/2025	22/07/2025 e 23/07/2025
Resultado pós recurso (se houver)	03/02/2025	26/03/2025	28/07/2025
Pagamento a partir de	Março/2025	Abril/2025 (retroativo a março)	Agosto/2025

7. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1. A avaliação socioeconômica terá a validade de 6 anos, exceto estudantes beneficiários do Bolsa Família que terá a validade de 2 anos, podendo ser solicitada atualização de informações para o/a estudante a qualquer tempo.

7.2. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente

para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

7.3. A qualquer tempo a/o estudante deverá solicitar a reanálise da situação socioeconômica, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

7.4. A solicitação de reanálise da situação socioeconômica ocorre através de orientações disponíveis no site do *Campus*.

7.4.1. Reanálises de situações socioeconômicas de estudantes já beneficiados de Auxílio Estudantil não possuem prioridade diante de análises de estudantes que ainda não tenham Auxílio Estudantil.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste Edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

8.2. Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente, **obrigatoriamente, no nome e CPF do/a estudante.**

8.3. Não serão aceitas contas salário.

8.4. Não serão aceitas contas conjuntas.

8.5. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua.

8.6. Em casos de **alterações de contas bancárias**, as/os estudantes deverão inserir a nova conta diretamente no **Sistema de Inscrições de Auxílios** a qualquer tempo e também informar por e-mail para auxilio.estudantil@feliz.ifrs.edu.br a Coordenação de Assistência Estudantil.

8.7. As contas inseridas até dia 15 garantem o pagamento do mês posterior.

8.8. O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro da unidade.

8.9. Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiados/as pelos auxílios no decorrer do período letivo.

8.10. O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75%, que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

8.10.1. **Alterações no registro de frequência** ocorridas APÓS a data de verificação da mesma para fins de pagamento dos auxílios estudantis, NÃO resultarão em pagamento retroativo do auxílio estudantil para o estudante, à exceção de procedimentos administrativos que, solicitados antes da data da verificação, não tenham sido realizados em tempo hábil, por parte da instituição.

8.10.2. **A Ausência Justificada com Critérios** - causa restabelecimento de Auxílio Estudantil suspenso, SOMENTE após a devida revisão da frequência nos Sistemas Acadêmicos, não possuindo esta revisão, efeitos retroativos quanto ao pagamento dos Auxílios Estudantis.

8.11. Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

8.12. Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

8.13. Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

9. INTERRUPTÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

9.1. Suspensão dos Auxílios Estudantis

9.1.1. O pagamento dos auxílios estudantis será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante continue frequentando o curso tenha a justificativa apreciada pelo setor responsável do *campus*, para a manutenção ou não do auxílio estudantil.
- b) A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da Assistência Estudantil, para comparecer a reuniões ou a solicitação de novos documentos;
- c) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento;
- d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

9.2. Cancelamento dos Auxílios Estudantis

9.2.1. O pagamento dos auxílios estudantis será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

a) Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:

- I. Conclusão de curso;
- II. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
- III. Transferência externa;
- IV. Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.

b) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.

- c) Em casos nos quais, mediante reanálise, se identifique que a/o estudante deixou de pertencer ao público prioritário para acesso ao Auxílio Estudantil.
- d) Em casos extraordinários por decisão da Coordenação de Assistência Estudantil.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação de Assistência Estudantil.

10.1.1. Em casos de auditoria, eventualmente as documentações e informações pessoais poderão ser compartilhadas com os auditores por tempo determinado e retornam ao sigilo da equipe de Assistência Estudantil após este processo.

10.2. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil.

10.3. Maiores informações podem ser obtidas na Coordenação de Assistência Estudantil, pelo telefone institucional (51)3637 4422 ou pelo e-mail: assistencia.estudantil@feliz.ifrs.edu.br.

(Assinado digitalmente em 13/12/2024 15:49)

JANE MARUSA NUNES LUIZ

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###546#5

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **42**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/12/2024** e o código de verificação: **3a889cea24**